



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 13 de novembro de 2025

Ofício nº. 225/2025

Assunto: Projeto de Lei, encaminha

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa excelência e demais vereadores, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária que “**Dispõe sobre a autorização para a utilização de 02 lojas situadas na Praça de Artesanatos Prefeito Jim Brito como “Centro de Atendimento ao Turista” e contém outras providências.**”

O presente Projeto de Lei se reveste de grande importância para que se proporcione ao turista a possibilidade de receber informações e orientações durante a sua estadia na cidade.

Por se tratar de matéria de interesse do município, espera-se que o Projeto de Lei seja analisado e aprovado, considerando a justificativa da mensagem anexa.

Atenciosamente

Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Virgínia, MG

Luan José Batista

Rua Oscar Porto Filho, nº. 45, Centro

Virgínia, MG - CEP: 37.465-000

PROTOCOLO N° 12312025
Recebido em 13/11/25

Maria Aparecida Ribeiro
CPF: #81.076.336-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Mensagem nº /2025

ASSUNTO: Autorização para uso de Espaço Público.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

DATA: 13/11/2025

Senhor Presidente, Vereadoras e Vereadores

O Projeto de lei em questão que “Dispõe sobre a autorização para a utilização de 02 lojas situadas na Praça de Artesanatos Prefeito Jim Brito como “Centro de Atendimento ao Turista” e contém outras providências.”

O Projeto tem por objetivo proporcionar ao turista que visita Virgínia a oportunidade de obter informações e orientações sobre qualquer dúvida ou dificuldade que esteja enfrentando na sua passagem e estadia pela cidade.

É certo que um visitante, quando bem atendido e orientado, permanece na cidade ou retorna em outras oportunidades.

O Departamento Municipal de Cultura e Turismo, que antes tentara utilizar o espaço para o “PONTO DE CULTURA VIRGÍNIA VIVA” sem sucesso, bem identificou essa necessidade e, por meio deste Projeto de Lei, objetiva preencher tal uma lacuna existente na área do turismo.

A ressaltar que o Centro será operado sob responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, não havendo necessidade de assinatura de termos ou contratos com terceiros.

Ganharia o município, na medida em que haverá incrementação da economia com trânsito dos visitantes que utilizarão o comércio e todas as atrações turísticas oferecidas de forma ordenada e por pessoal do Poder Executivo capacitado.

A presente iniciativa vem para substituir um outro projeto que objetivava autorizar

Considerando que o Projeto ora enviado, depois de transformado em Lei, trará benefícios já indicados para a cidade de Virgínia, de se esperar que o elevado espírito público dos ilustres membros dessa Casa de Leis os conduza à apreciação, votação e aprovação do mesmo.

Virgínia, 13 de novembro de 2025.

Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal de Virgínia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Projeto de Lei Ordinária nº~~28~~/2024

“Dispõe sobre a autorização para a utilização de 02 lojas situadas na Praça de Artesanato Prefeito Jim Brito como ‘Centro de Atendimento ao Turista’ e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Virgínia, MG, autorizado a instalar nas 02 (duas) lojas situadas na parte de trás da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, na Praça de Artesanatos Prefeito Jim Brito (Sebastião de Carvalho Brito), o Centro de Atendimento ao Turista.

Parágrafo único. As lojas referidas no caput são aquelas assinaladas como “LOJAS PARA O CENTRO DE APOIO AO TURISTA” no croquis em anexo, que passa a fazer parte integrante da Lei.

Art. 2º A autorização tem caráter permanente, por tempo indeterminado, e o Centro terá regimento interno que definirá os procedimentos para o funcionamento de Atendimento ao Turista, nos termos da Lei aprovada.

Art. 3º Todas as despesas, encargos advindos do funcionamento regular do Centro de Atendimento ao Turista, bem como obrigações sanitárias, de segurança e de conservação serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, por meio de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente a Lei Municipal 738/2024, de 12/12/2024.

Virgínia, 13 de novembro de 2025.

Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal

PROJETO DAS LOJAS DA PRAÇA DO ARTESANATO PREFEITO JIM BRITO

LOJAS PARA ARTESANATO

LOJAS PARA

O CENTRO DE APOIO AO TURISTA

